



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

PROJETO DE LEI nº 018/2023

Origem: Poder Executivo

Altera o valor da diária de campanha prevista no art. 4º da Lei Municipal nº 1.643, de 16/07/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 018/2023, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. O valor da diária de campanha, prevista no art. 4º, da Lei Municipal nº 1.643, de 16 de julho de 2019, passa a ser de **R\$ 20,00 (vinte reais)**.

Art. 2º. Diante da alteração a que se refere o art. 1º, desta Lei, o **art. 4º**, da Lei Municipal nº 1.643, de 16 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. *O valor da diária de campanha é fixado em **R\$ 20,00 (vinte reais)** por dia em que o servidor tenha sido designado e efetivamente cumprido suas atribuições no interior do Município. (NR)*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2023.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 018/2023

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara Vereadores,

Considerando que desde a entrada em vigor da Lei Municipal nº 1.643/2019, ocorrida em 16/07/2019, o valor da Diária de Campanha não sofre qualquer reajuste, se mantendo no mesmo valor de R\$ 15,00 (quinze reais), estamos propondo uma elevação de R\$ 5,00 (cinco reais), passando, assim, para R\$ 20,00 (vinte reais), recompondo, desta forma, as perdas inflacionárias desde a entrada em vigor da referida Lei, na ordem de 24,7% (R\$ 3,71), além de um pequeno reajuste de 8,6% (R\$ 1,29), totalizando, assim, a majoração de R\$ 5,00 (cinco reais) ora proposta.

Destaca-se, para tanto, que referida alteração não acarreta em aumento nas despesas de pessoal, pois de caráter indenizatório e não computadas como despesas de pessoal, além de que há dotação orçamentária e financeira para dar suporte ao reajuste ora proposto.

Desta feita, submeto a apreciação do Poder Legislativo este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência** previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar o pagamento das diárias de campanha no mês seguinte ao de sua publicação já com o novo valor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2023.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.